



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 057/2020 (COVID-19)

Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 73.357.469.0001-56, sediado na Rua São João, nº 290, Bairro: Centro, Lagoa Santa/MG, CEP: 33.400-000, neste ato representado pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL SAÚDE**, Sr. Gilson Urbano de Araújo, inscrito no CPF/MF sob o nº 542.545.746-49, e CI nº 249.959.264 SSP/MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **CARLOS FERREIRA DOS SANTOS 06197408686**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.010.868/0001-69, situada na Rua Avineira, nº 22, Bairro Jaqueline, Belo Horizonte/MG, CEP: 31.748-463, neste ato representada por Carlos Ferreira dos Santos, inscrito no CPF/MF sob o nº 061.974.086-86 e CI nº 122.750-23 SSP MG, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente contrato administrativo, regendo-se o presente instrumento, conforme inciso IV do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93, artigo 4º da Lei Federal nº 13.979/2020 e artigo 4º do Decreto Municipal nº 3.972/2020 e suas alterações posteriores, em conformidade com o Processo nº 065/2020, Dispensa de Licitação nº 014/2020, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a **LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS TEMPORÁRIAS PARA INSTALAÇÃO EM VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA, COMO MEDIDA SANITÁRIA DE PREVENÇÃO AO COVID-19, VISANDO A PROTEÇÃO DOS CIDADÃOS QUE BUSCAM SERVIÇOS EM INSTITUIÇÕES COM POTENCIAL DE AGLOMERAÇÃO DE PESSOAS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NESTE TERMO DE REFERÊNCIA.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS MATERIAIS

2.1. A especificação da locação de estrutura box truss deve contemplar: metro de cobertura 2 águas em lonas antichamas branca, contando com estrutura de alumínio em formato box truss para montagens diversas, altura entre 2,5m e 3m, devidamente estabilizada. Devendo estar incluso nos valores todas as despesas para a efetiva prestação dos serviços, conforme contrato.

2.2. Deverão ser observadas as seguintes considerações:

2.2.1 Cada metro quadrado será locado pelo período de 30 (trinta) dias ininterruptos (mensal).

2.2.2 Estima-se a contratação de até 660 m² (seiscentos e sessenta metros quadrados) mensais.

2.2.3. A estimativa máxima de contratação se estende pelo período de 3 (três) meses, totalizando 1.980 m² (um mil, novecentos e oitenta metros quadrados) durante todo o período.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE ENTREGA, LOCAL E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO OU EXECUÇÃO

- 3.1. A ordem de serviço constando local e horário para a montagem e instalação das estruturas será enviada à **CONTRATADA**, devendo ser iniciados os trabalhos de montagem em até 36 (trinta e seis) horas após o recebimento da ordem de serviço.
- 3.2. As ARTs e Laudos de Incombustibilidade das lonas deverão ser entregues pela **CONTRATADA** ao servidor público responsável pela fiscalização, conforme subcláusula 4.1, no ato de recebimento do objeto deste contrato.
- 3.3. As locações deverão corresponder ao quantitativo real utilizado, desconsiderados os períodos necessários à respectiva montagem, desmontagem, carga e/ou descarga.
- 3.4. Não será aceita a cobrança adicional de diárias para pagamento de serviços de montagem e desmontagem de qualquer estrutura.
- 3.5. Deverão estar inclusas nos valores todas as despesas relativas à locação, tais como transporte, alimentação, hospedagem, ferramentário, entre outras despesas com funcionários/técnicos.
- 3.6. As estruturas locadas deverão ser instaladas / montadas diretamente nos locais, previamente indicados pela **CONTRATANTE**, em conformidade com o croqui que será fornecido pela **CONTRATANTE**.
- 3.7. As estruturas locadas para deverão possuir características técnicas em conformidade com as especificações contidas na Cláusula Segunda.
- 3.8. Os produtos/materiais que estiverem em desacordo com as condições deste contrato serão rejeitados e, por via de consequência, devolvidos ao fornecedor para substituição, às expensas da **CONTRATADA**, no prazo máximo de 4 (quatro) horas, sob pena de aplicação das penalidades previstas no contrato.
- 3.9. O transporte dos produtos/materiais, de seu estabelecimento até o local determinado pela solicitante, será responsabilidade da **CONTRATADA**.
- 3.10. Poderá ser solicitado à **CONTRATADA** a apresentação de relatórios de ensaios mecânicos, metalográficos e químicos, em materiais de aço e alumínio, em nome da **CONTRATADA**, emitido por laboratório especializado em ensaios tecnológicos, devidamente reconhecidos e credenciados pelo INMETRO, com a apresentação dos respectivos laudos, atestando os materiais usados na fabricação dos itens a serem fornecidos.
- 3.11. A desmontagem e/ou retirada das estruturas deverão ocorrer no prazo máximo de até as 17 (dezessete) horas do dia subsequente ao término da contratação.
- 3.12. A locação do objeto da presente contratação deverá ser entregue pela **CONTRATADA** sob a vistoria de funcionário autorizado da Prefeitura, conforme Cláusula Terceira.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

3.13. Ao servidor responsável pelo recebimento do objeto contratado, reserva-se o direito de não recebê-lo quando evidenciadas irregularidades dos produtos/materiais utilizados e dos serviços que não forem adequadamente realizados;

3.14. A **CONTRATADA** deverá garantir a boa qualidade dos produtos/materiais aplicados, observando rigorosamente a norma padrão na execução dos serviços oferecendo material em perfeita condição de uso não sendo admitidos em hipótese alguma entrega de material danificado ou sucateado, providenciando imediata correção dos erros apontados pelo **CONTRATANTE**, quanto à entrega dos produtos/materiais, devendo estar limpo e livre de pregos, ferrugem ou outros objetos que possam ocasionar lesões.

3.15. Os servidores da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa responsáveis pelo acompanhamento dos serviços, descritos no item 0 deste contrato, somente atestarão as notas fiscais após o prazo determinado no item anterior.

3.16. O pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias, contados a partir do primeiro dia do mês de locação.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO E ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

4.1. O acompanhamento e a fiscalização deste contrato serão realizados pela Secretaria Municipal de Saúde, observados o disposto nos arts. 67 e 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

4.2. Não será considerado recebido o item que for montado e/ou entregue pela **CONTRATADA** sem a devida conferência e respectiva assinatura do servidor responsável pelo recebimento.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

5.1. O valor total estimado para as locações é de R\$ 79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos reais).

ITEM	UNID	QTD MENSAL MÁXIMA	QTD TRIMESTRAL MÁXIMA	DESCRIÇÃO	VALOR M ² R\$	VALOR TOTAL ESTIMADO R\$
1	M ²	660	1980	LOCACAO DE ESTRUTURA BOX TRUSS: metro de cobertura 2 águas em lonas antichamas branca, contando com estrutura de alumínio em formato box truss para montagens diversas, altura entre 2,5m e 3m, devidamente estabilizada. Devendo estar incluso nos valores todas as despesas para a efetiva prestação dos serviços, conforme contrato.	40,00	79.200,00



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

5.2 A fatura do serviço deverá ser entregue à Secretaria Municipal de Saúde até o terceiro dia subsequente ao serviço prestado e após a aprovação da mesma, o pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal.

5.3 A nota fiscal deverá conter o número da ordem de serviço e número de contrato que se referem e também os dados bancários para depósito do pagamento desta, acompanhada da cópia da respectiva ordem de serviço.

5.4 A **CONTRATADA** deverá encaminhar ao município, juntamente com as notas fiscais certidões para fins de comprovação de regularidade fiscais junto às fazendas Federal, Estadual e Municipal, Trabalhista e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS

5.8 Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados, ficando isento o **CONTRATANTE** de arcar com quaisquer ônus.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 A **CONTRATADA** obriga-se a:

6.1.1 Atender rigorosamente ao órgão solicitante quanto aos prazos e procedimentos para entrega, às suas expensas, com pontualidade e fornecimento de material de primeira qualidade, sujeitando-se à fiscalização por parte da **CONTRATANTE**, prestando todos os esclarecimentos solicitado e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram, respondendo pela perfeita condição dos serviços fornecidos, inclusive suas quantidades e qualidade.

6.1.2. Realizar a instalação das estruturas, o objeto da contratação, de forma parcelada, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde;

6.1.3. Realizar a instalação das estruturas de acordo com as especificações constantes neste contrato, inclusive com referência aos prazos expressos na ordem de serviço.

6.1.4. Arcar com todos os custos com alimentação, transporte, carga e descarga, estadia, impostos, mão de obra, e todas as despesas inerentes à locação.

6.1.5. Cumprir com todas as exigências previstas na Cláusula Terceira (prazo de entrega, local e condições de recebimento ou execução) deste contrato;

6.1.6. Manter os dados cadastrais atualizados, durante toda a vigência do contrato.

6.1.7. Responsabilizar-se pelos danos, multas e outros custos que o veículo da empresa (ou sob responsabilidade da mesma) venha a sofrer, bem como danos a terceiro, em decorrência de culpa ou dolo com veículo sob a responsabilidade do condutor, bem como responder por danos e desaparecimento de bens materiais e avarias causadas por seus empregados ou preposto ao **CONTRATANTE** e ou terceiros, durante a locação objeto da contratação, desde que fique comprovada a responsabilidade, não excluindo tal responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado, conforme disposto no art. 70 da Lei Federal nº 8.666/93;



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

6.1.8. Possuir Proteção total (seguro) para cobertura de acidentes, avarias, roubos ou furtos dos itens a serem locados.

6.1.9. Eventuais pedidos de indenização por danos materiais ocorridos durante os períodos de locação/prestação dos serviços serão apurados por meio de processo administrativo interno próprio.

6.1.10. Ter reserva de produtos/materiais para substituição nos casos de avaria ou sinistros, defeitos entre outros, às expensas da **CONTRATADA**.

6.1.11. Possuir plantão 24 (vinte e quatro) horas para assistência técnica e manutenção dos equipamentos, sendo que eventuais substituições deverão ser realizadas no prazo máximo de 4 horas.

6.1.12 Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao município ou a terceiros.

6.1.13 Prover Equipamentos de Proteção Individual ao seu pessoal – EPI., durante a montagem/desmontagem e transporte das estruturas.

6.1.14 Garantir socorro imediato, providenciando transporte gratuito até o posto médico, clínica ou hospital, e dali até a sua residência, caso seja impedido de se locomover.

6.1.15 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, alimentação, transporte e as demais previstas na legislação específica.

6.1.16 Instruir seus funcionários quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso.

6.1.17 Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação do serviço de locação.

6.1.18 A **CONTRATADA** não poderá subcontratar o objeto da locação contido neste contrato.

6.1.19. Manter, durante toda a vigência do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa de licitação, em consonância com o disposto no Art. 55 inciso XIII da Lei 8666/93.

6.1.20. Ressarcir o **CONTRATANTE** ou terceiros por eventuais danos ou prejuízos causados inclusive por seus empregados ou prepostos, no desempenho dos serviços.

6.1.21. Cumprir os prazos estabelecidos no contrato, sob pena de aplicação das sanções previstas no Decreto Municipal 2260/2012.

6.2 O **CONTRATANTE** obriga-se a:



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

6.2.1. Realizar todas as solicitações sempre observando o descrito na Cláusula Terceira deste contrato.

6.2.2. Encaminhar ordem de serviço indicando: dia, hora e local da entrega do objeto contratado.

6.2.4. Realizar o pagamento no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente atestada pelo órgão requisitante, após a devida comprovação da entrega dos produtos.

6.2.5. Proporcionar todas as condições para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do contrato.

6.2.6. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

6.2.7. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos.

6.2.8. Notificar a **CONTRATADA** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

6.2.9. Pagar à **CONTRATADA** o valor resultante da locação das estruturas utilizadas.

6.2.10. Zelar para que, durante toda a vigência do contrato, sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência do contrato será de **120 (cento e vinte) dias**, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos por meio de termo aditivo ou rescindido por interesse da administração.

CLÁUSULA OITAVA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. A dotação orçamentária destinada ao pagamento do objeto contratado está prevista e indicada no processo pela área competente da **CONTRATANTE**, sob a seguinte rubrica:

Ficha	Dotação
848	02.06.01.10.305.0041.2220.3.3.90.39.00

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. A **CONTRATADA** reconhece os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93.

9.2. O descumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato pelo **CONTRATANTE**, implicará na sua rescisão de pleno direito e na perda dos valores já pagos em favor da **CONTRATADA**.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

9.3. O descumprimento por parte da **CONTRATADA**, de qualquer das cláusulas deste contrato, implicará na sua rescisão de pleno direito, e na obrigação de devolver os valores já pagos pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Se a **CONTRATADA** deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento do caso ao Ministério Público para a aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo **CONTRATANTE**.

10.2 A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pelo **CONTRATANTE**, bem como o descumprimento total ou parcialmente do contrato celebrado com o Município de Lagoa Santa, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa.

I - Advertência escrita - comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

II - Multa - deverá observar os seguintes limites máximos:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obra não cumprida;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou da ata de registro de preços, independente da aplicação de outras sanções previstas em lei, nas hipóteses de o adjudicatário se recusar a assinar o contrato ou a Ata de Registro de Preços, ou não aceitar ou retirar a autorização de fornecimento, caso de recusa em efetuar a garantia contratual ou apresentar documentos irregulares ou falsos;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, serviço ou obra não realizada, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuíam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações **CONTRATADAS**;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Lagoa Santa, por prazo definido no art. 25º, do Decreto 2260/2012;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir com o Município de Lagoa Santa pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo, obedecido o disposto no inciso II do art. 32 do Decreto Municipal 2260/2012.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

§ 1º O valor da multa aplicada nos termos do inciso II desta cláusula, será descontado dos pagamentos devidos pela Administração Pública Municipal, caso os valores não sejam suficientes, a diferença deverá ser paga por meio de guia no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da aplicação ou cobrado judicialmente.

§ 2º As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade expressamente nomeada.

§ 3º As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta cláusula artigo poderão ser aplicadas cumulativamente à prevista no inciso II, assegurado o direito de defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. O presente contrato é celebrado em caráter irrevogável, irretratável e intransferível, obrigando-se as partes ao seu cumprimento vinculado ao processo n.º 065/2020 de Dispensa de Licitação nº 014/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 Fica eleito o foro da comarca de Lagoa Santa/MG para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

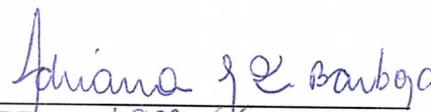
E por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

Lagoa Santa, 08 de maio de 2020


MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
GILSON URBANO DE ARAÚJO
CONTRATANTE


CARLOS FERREIRA DOS SANTOS 06197408686
CARLOS FERREIRA DOS SANTOS
CONTRATADA

Testemunhas:


CPF: 034.869.246-30


CPF: 029.013.696-26